



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO N° 035/2021

Contrato de Fornecimento de Equipamentos que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa INFORVIEW BROADCAST EIRELI, em decorrência do Pregão Presencial n° 016/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/n°, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a **Empresa INFORVIEW BROADCAST EIRELI**, com sede à Rua Francisco Marengo, n° 500, sala 21, bairro Tatuape, CEP n° 03.313-000, São Paulo/SP, inscrita no C.G.C. sob o n° 12.534.397/0001-80 e Inscrição Estadual n° 131.411.963.116, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorzoel Oliveira Rocha, portador da C.I. n° 750330 e inscrito no CPF sob o n° 383.692.815-91, decorrente do Processo Administrativo n° 018270/2021 - **LICITAÇÃO N° 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora n° 23.425 de 12/07/2021, publicado no D.O.E. n° 28.712 de 20/07/2021, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual n° 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual n° 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei n° 8.666/93)

1.1. Aquisição de material permanente (caixas ativas) para o Plenário desta CONTRATANTE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 016/2021);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei n° 8.666/93)

2.1. Aquisição de 8 (oito) caixas ativas para o Plenário desta CONTRATANTE;

2.2. Especificações técnicas mínimas do sistema de caixas de áudio ativas:

- Caixa acústica biamplificada com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

(quinze) polegadas com 02 (duas) vias (bass-reflex);

- Faixa de frequência a menos 10dB, com resposta de no mínimo 56 HZ (graves) e 20 KHz (agudos);
- Cobertura Nominal horizontal de ângulo 90° (noventa graus angular) e ângulo vertical de 60° (sessenta graus angular);
- Diâmetro de alto-falante de LF com diafragma entre 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) polegadas; corneta de 2,5 (duas e meia) polegadas com ímã de ferrita;
- Diâmetro de alto-falante de AF com diafragma de 1,75 (uma virgula setenta e cinco) polegadas tipo driver de compressão de 1 (uma) polegada e ímã de neodímio;
- Potência de saída contínua (RMS) de pelo menos 700 (setecentos) Watts, sendo potência BF de 600 (seiscentos) Watts e AF de 100 (cem) Watts;
- Nível máximo de saída de áudio de 1m no eixo mínima de 130 dB e máxima de 134 (cento e trinta e quatro) dB (decibéis) de pressão sonora;
- Conectores de entrada e saída: XLR-3-31x1; saída2: P10x2; saída: RCAx2, THRU: XLR 3-32X1 (paralela com entrada), link de saída: XLRx1;

- Alimentação de energia com faixa de tensão de entrada alternada suportável entre 100V a 240 V, 50Hz/60Hz com conversão automática;
- Consumo de energia com potência máxima de 150 Watts;
- Suporte de montagem do tipo topo x2 e Traseira x1, compatível com olhais tipo M8x15mm;
- Dimensões mínimas e máximas:
- Largura: 300 mm a 450 mm
- Altura: 500 a 700 mm
- Profundidade 300 mm a 400 mm
- Peso líquido máximo de 25 kg;
- Feitas em material ABS com acabamento nas cores madeira ou preto fosco.

2.3. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da
Lei nº 8.666/93)**

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo máximo para entrega do equipamento objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, admitindo-se a prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente;

3.1.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio, no horário das 7h às 13h, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega do equipamento;

3.1.3. O equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, deverá ser entregue na



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Material e Patrimônio, localizada na Rua Maruim, nº 47, bairro Centro – Aracaju – Sergipe, que após conferência encaminhará ao almoxarifado;

3.1.4. O equipamento deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021), sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.1.5. O produto a ser fornecido deverá estar de acordo com os padrões da ABNT.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

3.2.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois da entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações do objeto;

3.2.1.2. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

3.2.2. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo da Coordenadoria do Sistema Audiovisual e de Controle de Votações e da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal;

3.2.3. O recebimento provisório será feito quando da entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.3.1. Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e/ou no próprio material, com data de fabricação visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.2.3.2. Condições da embalagem e/ou do material;

3.2.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;

3.2.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.2.3.5. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, data de fabricação. Quando se tratar de material de origem estrangeira, as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.2.3.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

3.2.4. O atesto do recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.2.5. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e sua consequente aceitação, através da Coordenadoria do Sistema Audiovisual de Controle de Votações e Coordenadoria de Material e Patrimônio, devendo conferir os materiais descritos na Nota Fiscal com as amostras apresentadas, satisfeitas as condições abaixo:

3.2.5.1. Correspondência da marca do material com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da CONTRATADA;

3.2.5.2. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitário e total;

3.2.6. O equipamento fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

511
—
f



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.2.7. Verificado algum defeito de fabricação ou qualquer defeito que impossibilite seu uso, será feito registro formal e informado à CONTRATADA, para que a mesma proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

3.2.8. O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3.2.9. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;

3.2.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

3.2.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

3.2.12. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência;

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações técnicas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados quando da entrega do material;

4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do equipamento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Proceder à conferência da Nota Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a entrega do equipamento;

4.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;

4.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do equipamento em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE;
- 5.1.2. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;
- 5.1.3. Conter no rótulo do material entregue as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.1.4. Substituir o material fornecido em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.6. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência;
- 5.1.7. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 5.1.8. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;
- 5.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA, DA
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o presente Contrato vigorará da data da

31/3
2022



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, ressalvado o período de garantia, observando-se o disposto no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

6.2. GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93): o prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): Caberá à Coordenadoria do Sistema Audiovisual e de Controle de Votações e à Coordenadoria de Material e Patrimônio a fiscalização do fiel cumprimento pela entrega do equipamento e a verificação das especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão competirá à Diretoria Administrativa;

6.3.1. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o equipamento que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atenda, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

6.3.2. As caixas de som deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa destes, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização;

6.3.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.3.3.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

6.3.3.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material.

6.3.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

6.3.5. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

6.4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

6.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 51.992,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais), discriminado da seguinte forma:

314
226

A
1



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ITENS/ COD. IGESP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS
	Caixa de áudio ativa	und	08	R\$ 6.499,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS				R\$51.992,00

7.2. O pagamento será efetuado mediante entrega definitiva do equipamento, no prazo de até 30 dias da apresentação, no protocolo desta CONTRATANTE, da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria do Sistema Audiovisual e de Controle de Votações e Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação abaixo:

I - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

7.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

7.5.1. A falta de atestação pela CONTRATANTE com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.5.2. Na hipótese de as certidões elencadas na supracitada resolução estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

7.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato;

7.7. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.8. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº
8.666/93)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função- Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.126.0062.0374 - Modernização Administrativa e de Tecnologia da Informação; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 - Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas; Item de gasto : 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item 9.2;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não devidamente justificado, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

510
520



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

SJF
ESL



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na LICITAÇÃO Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

13.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, Cíde de 2021. de 2021.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contratante

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário - Contratante

INFORVIEW BROADCAST EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:

511
256



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por:
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 87788100000
Cidade: RICAHO O GARCIA @SERGIPE.GOV.BR
Data: 03/12/2021 18:07:07

Documento assinado digitalmente por:
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731800000
Cidade: MARCOS REGAL, SE GOV.BR
Data: 19/12/2021 11:28:58

DATA DO EMPENHO: 03/12/2021
NÚMERO: 2021NE000749

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - JOAO HENRIQUE LOUREDO ROCHA ME NOME FANTASIA - *****			CNPJ: 12.534.397/0001-80	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ABQAIL FERREIRA ARAUJO RAMOS N. 56		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.047-440
CÓDIGO L.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.12B.0062.0374.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 51.992,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2021.011011.00001.0101000000.44000000.753 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 0110112021000135
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DO PROTOCOLO: 018270/2021

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	51.992,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FUNDAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	118815-B	4.4.90.52.33	CAIXA DE SOM - CAIXA DE SOM ATIVA DE 12", COM WFL 395MM X 395 MM X 341MM, 100V A 240V - 1050HZ, 1500W RMS - MARCA: YAMAHA	8,00	UNIDADE	6.499,0000	51.992,00

OBSERVAÇÃO

Contrato Nº 036/2021, com vigência até 31/12/2021.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALÁCIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	51.992,00
--	-------------	-----------

ORDERADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
957.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.318.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: EMPRESA INFORVIEW BROADCAST EIRELI

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE (CAIXAS ATIVAS) PARA O PLENARIO DESTA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICACOES MINIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDICOES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATE O ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, RESSALVADO O PERIODO DE GARANTIA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 57, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.666/93, EM SUA ATUAL REDACAO.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ARACAJU, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES

1987 atualizada, observada a Lei Complementar nº 122, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. **INFORMAÇÕES:** O edital encaminha a disposição dos interessados na sala da CEL, localizada na Praça Duque João Thomaz, 222, 1º andar, Centro, Tobias Barreto, no período das 08h00min às 12h00min, ou mediante pelo e-mail licitacoes@legislativa.se.gov.br ou ainda no site www.legislativa.se.gov.br.

Tobias Barreto, 28 de dezembro de 2021.

Lisandra Santana Machado
Presidente da CEL

A leitura nos revela quem somos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: EMPRESA INFOVIEW BROADCAST BRASIL OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARTAS ATIVAS) PARA O PLENÁRIO DESTA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0150021).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.886, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021. RESSALVADO O PERÍODO DE GARANTIA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 01, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.886/93, EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ARACAJU, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE RECEPÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 0230021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0230021

Objeto: Fornecedor mensal e parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel 510) para abastecimento de frota e gerador de energia.

Fornecedor: Rede de Fornecedor Presidente Lda Fornecedor: CEL, nº 0000021

Habilitação: Fornecedor Presidente e 1º Secretário, em 09/12/2021.

Aracaju, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Vasconcelos G. Bendoricchi
Fragosa Oficial da AL-SE

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº 0230021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0230021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, Daniel Vasconcelos G. Bendoricchi torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0230021, de tipo menor preço global, objetivando a aquisição de grupo gerador de 100 autômatas, conforme especificações técnicas e necessidades estabelecidas no projeto técnico anexo ao termo de referência de licitação anexa ao Edital de Sergipe-ENERGIA e Edital de Referência-Anexo I, estando a sessão pública para recebimento das propostas prevista para o primeiro de janeiro e a documentação de habilitação, prevista para as 08h30min de dia 10/01/2022, na sala de Coordenação de Licitação e Contratos-COUC, situada no seu edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio "Governador João Alves Filho" - 2º andar - Avenida Ivo do Prado nº17 - Centro - Aracaju-SE.

O Edital completo e demais informações poderão ser adquiridos no endereço eletrônico do site: www.al.se.gov.br transparenteprocessos-e-licitacoes/.

Aracaju (SE), 28 de dezembro de 2021.

Daniel Vasconcelos G. Bendoricchi
Fragosa Oficial



SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

EDISE
Editora Diário Oficial